



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 475/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luis Claudio Amaral, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo Junior, Bruno Tavares e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada do Dr. Marcelo Avelino reuniu-se às 14h22min do dia 08 de dezembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 615/2025

1) Denunciado: Gabriel Junior Valente Cardozo (Atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258, caput do CBJD.

2) Denunciado: Isac Batista Ferreira de Moura (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

3) Denunciado: Victor Hugo Gomes de Moura Silva (Atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: AE Araruama x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 20

Data jogo: 15/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante (AE Araruama), Dr. Pedro Henrique Moreira (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido o prazo de 2(dois) dias para a defesa juntar a procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o **3º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Rangel e do Dr. Bruno Tavares que mantinham a imputação no art. 254-A § 1º, I e aplicavam 4 (quatro) partidas.

Requerido pela procuradoria a lavratura de voto em relação ao 2º e 3º denunciados.

3) Processo: nº 616/2025

1) Denunciado: João Pedro Modesto Alves (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Santhiago Sousa Santos (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250, INCISO II do CBJD.

3) Denunciado: Yuri Soares da Silva (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 15/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **3º** denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 617/2025

1) Denunciado: Leandro Bonifácio Rodrigues (Preparador Físico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Arthur Mendes Medeiros (Atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II e 243-F do CBJD.

3) Denunciado: Jorge Henrique da Silva (Auxiliar Técnico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x AE Araruama

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 18/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

5) Processo: nº 619/2025

Denunciado: Nicolas de Oliveira Fonseca de Carvalho (Auxiliar Técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x Fluminense FC.

Categoria: Campeonato Estadual - Feminino – ADULTO - SUB 16

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 620/2025

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual - Feminino – SUB 17

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo (7 minutos), totalizando R\$ 700,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 621/2025

Denunciado: Arthur Kochem da Silva (Atleta do EC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: EC Vera Cruz x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 622/2025

Denunciado: Rian Alves Philadelpho de Azevedo (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Junior

Apresentado pela defesa do Friburguense AC prova de vídeo.

<https://youtu.be/JwCm38jTUjY?feature=shared>

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Antônio Ricardo Junior que aplicava 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 624/2025

Denunciado: Jackson Silva Mendonça (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Paduano EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – PROFISSIONAL

Data jogo: 01/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I e II do CBJD.

10) Processo: nº 625/2025

Denunciado: Willian Pereira Silva Junior (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CIG 7 de Abril x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B2 – PROFISSIONAL

Data jogo: 08/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 645/2025

Denunciado: Alan da Silva Chagas Paschoal (Treinador do Petrópolis Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Petrópolis Gonçalense FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B1 – PROFISSIONAL

Data jogo: 06/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

12) Processo: nº 646/2025

Denunciado: Nicolas Alberto Silva e Silva (Atleta da Liga de Seropédica)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Seropédica x Liga Macaense

Categoria: Campeonato Estadual de Ligas - SUB 17

Data jogo: 08/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela procuradoria à lavratura de voto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 651/2025

Denunciado: Kayke Breno Silva Carneiro (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 02/11/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela procuradoria à lavratura de voto.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h42min.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

Luis Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretaria Adjunta